



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) e pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 06/03/2021.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 17/03/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.688 – ANO XVI – página 659.

**REVOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2021**, publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 19/03/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.690 – ANO XVI – páginas 895-897.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
06/03/2021 A 06/04/2021  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Altera o Decreto Municipal nº 11, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

- I - o Decreto Estadual nº 842, de 4 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;
- II - que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da COVID-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ. 03.918.869/0001-08



## DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do art. 9º do Decreto nº 11, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)”

**§1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

(...)”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 9º do Decreto nº 11, de 2 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)”

**§4º** Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

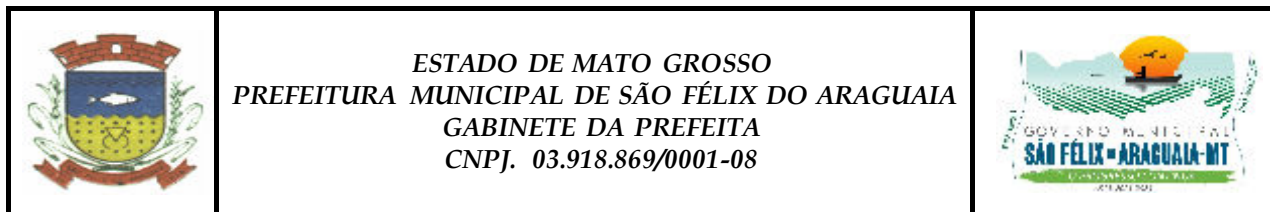
**§5º** Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto. ”

**Art. 3º** Fica acrescido ao Decreto nº 11/2021 o Anexo Único a este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 06 de março de 2021.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 12/2021, DE 06/03/2021**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11/2021, DE 02/03/2021**

**TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) – A PARTIR DE 06/03/2021, Inclusive.**

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL			DELIVERY
	SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 23h00m SEM RESTRIÇÃO DE DIA
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	
RESTAURANTES	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 14h00m	DAS 05h00m ÀS 14h00m	
As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos.	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO			SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
 Prefeita Municipal